Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 30/2001, de 20 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 192, de 20 de Agosto de 2001.

Nos termos do artigo 7.º do Acordo, este entra em vigor em 23 de Setembro de 2001.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 29 de Agosto de 2001. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira.*

Aviso n.º 101/2001

Por ordem superior se torna público que, em 11 de Junho e 13 de Julho de 2001, foram emitidas notas verbais, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Estónia e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se comunica ter sido aprovado o Acordo no Domínio do Turismo entre a República Portuguesa e a República da Estónia, assinado em Lisboa em 10 de Maio de 2000, e cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 23/2001, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 147, de 27 de Junho de 2001.

Nos termos do artigo 7.º do Acordo, este entrou em vigor em 13 de Julho de 2001.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 29 de Agosto de 2001. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira.*

Aviso n.º 102/2001

Por ordem superior se torna público que o Governo do Chade depositou, a 30 de Maio de 2001, o seu instrumento de ratificação da Emenda ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptada em Londres a 29 de Junho de 1990.

Portugal é parte da mesma Emenda, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 27/97, de 4 de Junho.

Nos termos do artigo 2 (3), a Emenda entra em vigor, no Chade, a 28 de Agosto de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 31 de Agosto de 2001. — O Director-Geral, *João Rosa Lã.*

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Declaração n.º 10/2001

Em cumprimento do disposto nos artigos 2.º, n.º 2, e 5.º, n.º 2, e no artigo 1.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, torna-se público que são os seguintes os países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral activa e passiva em Portugal nas eleições dos órgãos das autarquias locais:

1) Capacidade eleitoral activa:

   a) Países da União Europeia;
   b) Brasil e Cabo Verde;
   c) Argentina, Chile, Estónia, Israel, Noruega, Peru, Uruguai e Venezuela;

2) Capacidade eleitoral passiva:

   a) Países da União Europeia;
   b) Brasil e Cabo Verde;
   c) Peru e Uruguai.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna, 5 de Setembro de 2001. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama.* — O Ministro da Administração Interna, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*